



## LEI Nº 1057/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

### CRIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS OS DENOMINADOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E/OU AERONÁUTICOS FECHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo autorizado a criação de Condomínios e/ou Aeronáuticos Fechados no Município de Governador Celso Ramos, obedecendo os seguintes critérios:

I – o local a ser edificado o Condomínio Residencial e/ou Aeronáuticos Fechado deverá ser de uso preponderantemente residencial e/ou aeronáutico, podendo ser composto por unidades individuais de lotes, hangares, conjuntos geminados ou mesmo edifícios, obedecendo a decisão judicial em eficácia.

II – as ruas que compõem os Condomínios Residencial e/ou Aeronáuticos Fechados deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do município;

III – os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser construídos pelo Condomínio Residencial e/ou Aeronáuticos Fechado e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade.

IV – as ruas poderão ser fechadas e colocadas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao condomínio, cancelas ou portões para permitir a entrada e saída de veículos. O perímetro do Condomínio Residencial e/ou Aeronáuticos Fechado poderá ser fechado com cerca viva, muros, alambrados ou assemelhados, respeitando a altura conforme estabelecido pela ANAC, e demais Leis Municipais.


V – a coleta de lixo será de estrita responsabilidade dos condôminos, que as encaminharão para os locais apropriados e colocados em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo.

VI – será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de luz, gás e água nos condomínios, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação, a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

VII – será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços dentro dos Condomínios Residenciais e/ou Aeronáuticos Fechados, atendendo a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 10 de novembro de 2015.

  
**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
Prefeito Municipal